

**Processo nº:** 0027519-05.2020.8.19.0014

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** 1) Conforme dispõe o artigo 300 do novo Código de Processo Civil, poderá o juiz, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida na inicial, desde que, com base nos elementos apresentados pelo demandante, se convença da probabilidade do direito alegado e da existência de fundado risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao titular do direito ou ao resultado útil do processo. Além disso, exige-se que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 300, §3º, do NCPC). No caso, verifica-se pelos documentos que instruem a inicial, especialmente o de fls. 129, datado de 12/11/2020, haver prova eloquente da alegação de que o réu, a despeito das intimações ministeriais, deixou de promover a regularização da atividade econômica que exerce, com a apresentação do necessário Certificado de Aprovação expedido CBMERJ. Npte-se que o réu realiza eventos à beira da piscina da academia Estação Saúde, funcionando como bar e restaurante, com música e comercialização de bebidas, o que demanda a certificação do órgão de segurança competente, sob pena de se colocar em risco o ambiente e a segurança dos funcionários e frequentadores do estabelecimento, o que justifica a atuação judicial antecipada. Assim, com fulcro no artigo 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida para impor ao réu que se abstenha, imediatamente, de desenvolver quaisquer atividades na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 393, até que seja obtido o Certificado de Aprovação do CBMERJ, sob pena de interdição do estabelecimento e multa fixa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ato comprovado praticado em desacordo com esta decisão. 2) Cite-se o réu para que ofereça resposta no prazo legal, observada a norma do artigo 231 do NCPC, e intime-se para que cumpra a tutela ora deferida. 3) Dê-se ciência ao Ministério Público.

[Imprimir](#) [Fechar](#)